



JORNAL OFICIAL

do Município de Jahu

www.jau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jau

ANO

XLIII

DATA

15 de janeiro de 2025

EDIÇÃO EXTRA

Nº 1211



Prefeitura do Município de Jahu

 @prefdejahu

 @prefeituradejahu

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"



SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8.899, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta o protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa (CDAs) do Município de Jahu, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, da Lei Complementar Municipal nº 492, de 22 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o julgamento pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 1.355.208, rel. Min. Cármen Lúcia, em regime de repercussão geral (Tema 1184);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas em consonância com a Resolução nº 547/2024, do Conselho Nacional de Justiça.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o envio de Certidões de Dívida Ativa - CDAs para formalização do protesto extrajudicial como forma de cobrança extrajudicial do valor consolidado de créditos de natureza tributária e não tributária do Município de Jahu, inscritos em Dívida Ativa.

§ 1º O valor consolidado a que se refere o *caput* deste artigo é o resultante da atualização do respectivo débito originário, acrescidos dos encargos e acréscimos legais e contratuais vencidos até a data de apuração.

§ 2º Compete ao Departamento de Gestão da Dívida Ativa o envio de Certidões de Dívida Ativa - CDAs para formalização do protesto extrajudicial a que alude o *caput* deste artigo.

Art. 2º O envio de Certidões de Dívida Ativa - CDAs para formalização do protesto extrajudicial não impede a adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais visando à satisfação do crédito.

Art. 3º O encaminhamento das Certidões de Dívida Ativa - CDAs para distribuição aos Tabelionatos de Protestos dar-se-á por meio eletrônico e em lotes, devendo os arquivos de remessa serem encaminhados até o dia 15 (quinze) de cada mês, podendo ser adiado para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente nas repartições públicas municipais.

Art. 4º No período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização, o Município bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referentes às Certidões de Dívida Ativa - CDAs enviadas para protesto, assim como vedará essa prática em quaisquer outros meios.

Parágrafo único. Durante o período compreendido no *caput* deste artigo, o Departamento de Gestão da Dívida Ativa orientará o devedor que comparecer na Prefeitura para a regularização do crédito fazendário a se dirigir ao respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

Art. 5º O parcelamento do crédito fazendário requerido e regularmente formalizado após o registro do protesto, mediante comunicação eletrônica do Departamento de Gestão da Dívida Ativa, autorizará o Tabelionato de Protesto de Títulos a cancelar o registro do protesto, após pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas.

Parágrafo único. Considera-se regularmente formalizado o pedido de parcelamento após a quitação da primeira parcela.

Art. 6º Verificado o inadimplemento de parcelamento administrativo ou judicial, o Departamento de Gestão da Dívida Ativa poderá promover o protesto do saldo remanescente atualizado do crédito, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo único. O descumprimento do parcelamento que inclua créditos protestados autoriza o reenvio, para protesto extrajudicial, das respectivas Certidões de Dívida Ativa - CDAs referentes aos créditos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas.

Art. 7º O pagamento integral do crédito fazendário efetuado após o registro do protesto, mediante comunicação eletrônica do Departamento de Gestão da Dívida Ativa, autorizará o Tabelionato de Protesto de Títulos a cancelar o registro do protesto, após pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas.

Art. 8º É vedado o encaminhamento para protesto de Certidões de Dívida Ativa - CDAs:

I - de débitos de natureza tributária e não tributária cujos valores consolidados não ultrapassem 30% (trinta por cento) do valor previsto no art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 637, de 29 de novembro de 2023;

II - que, de alguma forma, possam oferecer embaraço na correta identificação do devedor;

III - de débitos devidos por pessoas jurídicas de direito público, que os pagam na forma do art. 100, da Constituição Federal, a que é inaplicável o protesto extrajudicial.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 8.861, de 7 de novembro de 2024.

Prefeitura do Município de Jahu,

em 15 de janeiro de 2025.

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO

Secretário de Governo



SEÇÃO II

SECRETARIAS

Secretaria de Comunicação

PORTARIA N.º 04 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA ELETRÔNICA DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAHU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 519, de 03 de julho de 2018, especialmente em conformidade com o disposto no Artigo 17, Inciso I, e

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor responsável pela assinatura eletrônica do Jornal Oficial do Município de Jahu;

CONSIDERANDO a competência legal da Secretaria Municipal de Comunicação para os atos de edição, conferência, publicação e arquivamento do Jornal Oficial do Município de Jahu;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor LUIZ GUILHERME ROMAGNOLI, matrícula 12.525, lotado na Secretaria de Comunicação, para proceder à assinatura eletrônica do Jornal Oficial do Município de Jahu.

Art. 2º Na ausência do servidor nomeado no artigo 1º, o Secretário Municipal de Comunicação será responsável por proceder à assinatura eletrônica dos atos oficiais.

Art. 3º Autorizar a instauração de processos para aquisição de certificados digitais para os servidores que ainda não os possuem, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 2001, respeitada a legislação vigente aplicável às compras públicas.

Art. 4º Revogar a Portaria n.º 01, de 23 de julho de 2024, emitida por esta Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Jahu, 15 de Janeiro de 2025

MURILO RONCHESEL

Secretário Municipal de Comunicação

Secretaria de Economia e Finanças

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o parecer constante do Processo Administrativo nº 9729-PG/2024, que neste ato transforma-

se no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025. Objeto: Locação de imóvel para abrigar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Pedro Flores, sito a Rua Quintino Bocaiuva n. 1221 e n. 1225, Jahu/SP, que entre si celebram o Município de Jahu, e COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES SANZOVO LTDA, no valor total de R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro mil reais) para o período de 12 (dose) meses, com base legal no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, "Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha"

Remeta-se ao Departamento de Licitações para providências cabíveis

Jahu, 13 de janeiro de 2025

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Secretária de Economia e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU

CONTRATADA: COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES SANZOVO LTDA, CNPJ: 50.847.359/0001-77

OBJETO: CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PEDRO FLORES - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

VALOR DA CONTRATAÇÃO - R\$ 84.000,00 (12 MESES) - ASSINATURA - 14/01/2025

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 010/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU - CONTRATADA: S.C. SACCARDO SERVIÇOS CONTÁBEIS - OBJETO: 1º TERMO ADITIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA PARA COM O FGTS E ATUALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS VALORES - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 - ASSINATURA - 08/01/2025

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA

Retificação de matéria publicada no Jornal Oficial do Município de Jahu, nº 1197, pagina 11, 23 a 29 de Novembro 2024, referente ao Extrato de Termo Aditivo, Concorrência nº 003/2020.

ONDE SE LÊ: TERMO DE ADITAMENTO PARA REVISÃO ORDINÁRIA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 - CONTRATO Nº 10.077/2020 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUILHERME ROMAGNOLI (CPF ***434878**) em 15/01/2025 às 16:55:51 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/ceb4-f384-644c-d420-97>

MUNICÍPIO DE JAHU, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE E POR SEU SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA, MÁRCIO DE ALMEIDA, E A EMPRESA PARATY

FRETAMENTO, TURISMO E TRANSPORTE LTDA.

LEIA-SE: TERMO DE ADITAMENTO PARA REAJUSTE DE TARIFÁRIA ANUAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 - CONTRATO Nº 10.077/2020 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAHU, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE E POR SEU SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA, MÁRCIO DE ALMEIDA, E A EMPRESA PARATY FRETAMENTO, TURISMO E TRANSPORTE LTDA.

Secretaria de Esportes

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Dados Gerais

Termo de Colaboração nº 06/ 2023 - Processo nº 3686/2023 - PG-3 - Emenda Impositiva

Inexigibilidade de Chamamento publico

Data da assinatura: 24/07/2023

Período de Vigência: 6 meses

OSC Parceira: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JAUENSE DE FUTSAL - AEJFUTSAL

Objeto da Parceria: Execução de Projeto Esportivo - futsal feminino

Público Alvo: 40 atletas entre 12 a 20 anos

Valor total do repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Secretaria Responsável pela execução do objeto da parceria: Secretaria de Esportes de Jahu.

Gestor da Parceria: Marcio Martins da Silva Santos - Secretário de Esportes

Portaria de designação do gestor da parceria: N 1.475 de 08/04/2024

Análise de Recurso impetrado pela ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JAUENSE DE FUTSAL - AEJFUTSAL - PROCESSO 0200016179/2024-RP-2 protocolado em 23/12/2024

Na data de 23/12/2024 a entidade ASSOCIAÇÃO JAUENSE DE FUTSAL - AEJFUTSAL protocolou processo 0200016179/2024-RP-2 em face de recurso sobre notificação para o ressarcimento de Repasse no Valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em decorrência de prestações irregulares publicada em Jornal oficial na data de 04/12/2024 folhas 04 a 06.

No referido processo recursal a entidade alega irregularidades apenas formal no que tange a forma de apresentação de contas, justificando as despesas de contratação da entidade com serviços de educação física e de coordenador com as empresas BRUNO FELIPE DE ANDRADE e empresa JACQUES CORREA TR representada

por LESLEY JACQUES CORREA com anexo de extrato bancario contando transferencias aos contratados.

quanto a realização das atividades conforme previsto no plano de trabalho:

A Associação Esportiva Jauense de Futsal propõe desenvolver políticas públicas para desenvolver o projeto social e competitivo, que será desenvolvido no Ginásio de Esportes dos Comercários cedido pelo Sincomerciário, com incentivos sociais, será atendido crianças e adolescentes entre as idades de 12 a 20 anos totalmente gratuito, com toda estrutura adequada para a modalidade de Futsal Feminino.

O projeto prevê atender no mínimo 40 (quarenta) meninas na fase de iniciação esportiva podendo chegar ao esporte de competição, com aulas em contra turno escolares duas vezes na semana, com obrigatoriedade de estar matriculado em escolas educacionais, será atendido por profissional qualificado em Educação Física, com todo material esportivo adequado incluindo uniformes, inscrições para torneios e competições e transporte e alimentação quando as mesmas forem em torneios fora do Município de Jahu.

Ocorre que o fiscal do projeto, ao realizar visita in loco pode constatar que nenhuma atividade estava sendo realizada nos dias e horários previstos no Plano de Trabalho. Ao ser questionado e informado sobre a nova visita, o coordenador do projeto, Sr. Rogério Cavalheiro, desconversou.

O fiscal pode constatar que as metas não estavam sendo cumpridas, e que as atividades não estavam sendo desenvolvidas, uma vez que não havendo participantes, nem material esportivo e nem uniformes. Portanto, não há indicativos para avaliação das atividades.

2. Do atingimento das metas pactuadas:

() Atingimento Integral () Atingimento Parcial (x) Não atingidas

Sem justificativa para o não atendimento das metas pactuadas

3. Dos resultados alcançados e seus benefícios:

Não houve resultados alcançados uma vez que o objeto não foi desenvolvido

4. Dos impactos econômicos e/ou sociais:

O impacto econômico social foi de forma negativa, pois o repasse não foi utilizado para atendimento do objeto.

5. Do grau de satisfação do público-alvo:

8. Da análise financeira

Com base na análise de documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Associação Esportiva Jauense de Futsal em fase recursal foi identificadas irregularidades

• Ao analisar a documentação apresentada no processo 0200016179-RP/2024, verificou-se que a prestação de contas da Entidade era insuficiente e não comprovava a execução do plano de trabalho, dos seus

objetivos e metas;

- Os documentos fiscais, como disposto acima, não acompanham documentação pertinente a execução do projeto, como relatórios, fotos datadas e com horário, súmulas de jogos, controle de frequências, etc.;

- Foi apresentado o extrato bancário da movimentação financeira em conta específica para o Termo de Colaboração que comprove os pagamentos, porém estão em desacordo com a conciliação dos gastos e aplicação dos recursos, Não havendo apresentação de notas fiscais e contrato dos prestadores de serviços;

- A prestação de contas foi realizada de forma inadequada, houve descumprimento do disposto no Art. 64, 66 da Lei 13.019/2014;

Art 64º “ as prestações de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição premorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas”.

Art 66º “ as prestações de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-a mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art 22, além dos seguintes relatórios:

1. relatório de execução do objeto elaborado pela OSC contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

2. relatório de execução financeira do termo de colaboração com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

3. relatórios de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria realizada pelo fiscal;

4. relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os seus resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração;

- A Entidade não apresentou a prestação de contas em conformidade com os documentos previstos no Artigo 196 da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- Da prestação de Contas, foram verificadas irregularidades, conforme previsão no Inciso III do Art. 72 da Lei 13.019/2014, como: descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho.

Assim, diante das irregularidades apontadas, verifica-se mesmo com a prestação de contas realizada fora do prazo, os documentos apresentados são insuficientes para a comprovação da execução pela Associação Esportiva Jauense de Futsal – AEJFUTSAL do proposto em plano de trabalho do referido Termo de Colaboração. Sendo assim, considera-se **IRREGULAR** a presente prestação de contas,

motivo pelo qual deverão ser adotadas medidas administrativas para recomposição ao erário.

CONCLUSÃO DO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL PELO GESTOR DA PARCERIA

Considerações Finais: Com base no recurso apresentado pela entidade, na análise do relatório do Fiscal, da comissão de avaliação e monitoramento e ainda em análise do controlador interno sobre a documentação apresentada pela Associação Jauense de Futsal, foi identificadas irregularidades no desenvolvimento do objeto e nas prestações de contas.

Dessa forma eu Gestor da Parceria com portaria de nomeação como Secretário de Esportes Nº 1475 de 08/04/2024 considero as prestações **IRREGULARES com INDEFERIMENTO DO RECURSO impetrado em processo 0200016179/2024-RP-2**

DIANTE DO EXPOSTO

Em conformidade com o artigo 72 da Lei 13019/2014, **NOTIFICA-SE** a entidade Associação Jauense de Futsal, por seu Presidente ADAUTO MARCEL GRIGIO, 1º Tesoureira LUANA RODRIGUES, 2º Tesoureiro ANTONIO CARLOS RODRIGUES representantes nomeados em ata da entidade a realizar o ressarcimento de valores aos cofres públicos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sob pena de inscrição dos valores na dívida ativa com o prazo de 30 dias corrido a contar desta notificação;

Concluído o prazo sem a quitação do débito, aplicação das Sanções de suspensão e declaração de inidoneidade constantes em Clausula Nona do Termo de Colaboração : 9.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à Entidade sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da Entidade.

9.2 - Nas hipóteses da cláusula 8.2, a rescisão poderá levar à:

9.2.1 - Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

9.2.2 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula 9.2.1.

9.3 - Na hipótese da cláusula 8.2.2 a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao

MUNICÍPIO.

DIRETORA PRESIDENTE

9.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a Entidade deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

9.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a Entidade será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

9.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

Jahu, 13 de Janeiro de 2025

Marcio Martins da Silva Santos
Gestor do Contrato
Secretário de Esportes de Jahu

SEÇÃO IV

AUTARQUIAS

SAEMJA - AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU

A Saemja - Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu, em atendimento ao que determina o artigo 39, § 6º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988), torna público as remunerações dos cargos e empregos públicos pagos por esta Autarquia em 2024.

PROVIMENTO/ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO	QUANT.	JORNADA SEMANAL	VALOR R\$
--------------------	-------------	----------------------	--------	-----------------	-----------

QUADRO DE SUBSÍDIO ÚNICO

Agente político	Diretor Presidente	Subsídio Único	01	40 horas	9.415,71
-----------------	--------------------	----------------	----	----------	----------

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo Comis.	Diretor Administrativo	Ref. 208	01	40 horas	6.875,01
Cargo Comis.	Diretor Financeiro	Ref. 208	01	40 horas	6.875,01
Cargo Comis.	Diretor Téc. Operacional	Ref. 208	01	40 horas	6.875,01

QUADRO DE CARGO FUNÇÃO GRATIFICADA

Função Gratificada	Ouvidor	Gratificação	01	40 horas	4.068,85
--------------------	---------	--------------	----	----------	----------

Jaú, 17 de janeiro de 2025

SAEMJA - AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU
LUANA C. FALAVIGNA MORAES



Jornal Oficial do Município de Jahu

Jorge Ivan Cassaro

PREFEITO MUNICIPAL

Expediente

Secretaria das Administrações Regionais

Secretário: Cezar Carlos Azevedo
Telefone: (14) 3629-1105 | 3629-2636

Secretaria de Agricultura

Secretário: Antonio Carlos Botelho Müller Carioba
Telefone: (14) 3626-2404 | 3624-5558

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Secretária: Iula Fernanda Parelli Urbano
Telefone: (14) 3624-5077

Secretaria de Comunicação

Secretário: Murilo Ronchesel
Telefone: (14) 3602-1815

Secretaria de Cultura e Turismo

Secretário: Murilo Ronchesel (Interino)
Telefone: (14) 3602-4777

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Inovação

Secretário: Paulo Roberto Tebaldi
Telefone: (14) 3626-8429

Secretaria de Economia e Finanças

Secretária: Telma Renata Marques de Freitas Duarte
Telefone: (14) 3602-1742

Secretaria de Educação

Secretária: Elenira Aparecida Cassola
Telefone: (14) 3621-8275

Secretaria de Esportes

Secretário: Marcio Martins da Silva Santos
Telefone: (14) 3624-7004

Gabinete do Prefeito

Telefone: (14) 3602-1840

Secretaria de Gestão Estratégica

Secretária: Camila Carvalho Bevilacqua
Telefone: (14) 3602-1774

Secretaria de Governo

Secretário: Paulo Gabriel Costa Ivo
Telefone: (14) 3602-1809

Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico

Secretário: Norberto Leonelli Neto
Telefone: (14) 3602-1803

Secretaria de Igualdade Racial

Secretária: Luciane Adélia de Camargo
Telefone: (14) 3626-5884

Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário: Davi Campanhã
Telefone: (14) 3602-1701

Secretaria de Meio Ambiente

Secretário: Giovanni Mineti Fabricio
Telefone: (14) 3602-2781

Secretaria de Mobilidade Urbana

Secretário: Márcio de Almeida
Telefone: (14) 3602-2777 | 99752-2406

Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres

Secretária: Cândida Cristina Coelho Ferreira Magalhães
Telefone: (14) 3624-7712

Secretaria de Proteção e Defesa Civil

Secretário: Rodrigo de Paula
Telefone: (14) 99855-3149

Secretaria de Proteção e Direito dos Animais

Secretário: Odair José Gonçalves Soares
Telefone: (14) 3625-1165

Secretaria de Saúde

Secretária: Maria Alice Rodrigues Morato
Telefone: (14) 3602-3777

Secretaria de Transparência Pública

Secretário: Luiz Urbano
Telefone: (14) 3602-1814

**Doe Medula Óssea
Salve uma Vida**

Prefeitura Municipal de Jahu

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu/SP | (14) 3602-1777

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Semanário | Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983, editado com base na Portaria Secom nº 02 de 25/09/2024

Responsável pela Assinatura Eletrônica do Jornal Oficial: Luiz Guilherme Romagnoli

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

www.jau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jau



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"





VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ceb4-f384-644d-d420-97



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jaú (SP), Edição nº 1211, ano XLIII, veiculado em 15 de janeiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por LUIZ GUILHERME ROMAGNOLI (CPF ***434878**) em 15/01/2025 às 16:55:51 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ceb4-f384-644d-d420-97>